

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 7298/91
de 03 de junho de 1991

N.º 799 de 06/06/91

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José dos Campos.

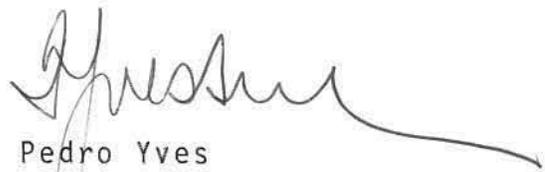
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 319, Seção I do Capítulo IV, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

D E C R E T A,

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de São José dos Campos, constante do Anexo que com este decreto é baixado.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
03 de junho de 1991.

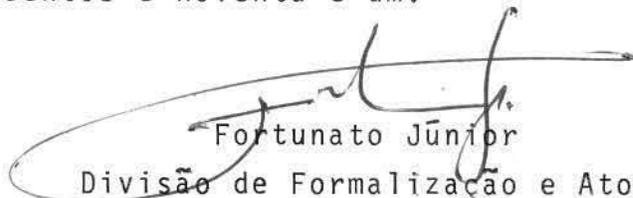


Pedro Yves
Prefeito Municipal



Vera Maria Almeida Rodrigues da Costa
Secretária de Educação

Registrado e publicado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e um.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

ANEXO AO DECRETO Nº 7298/91

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CAPÍTULO I

Da instituição

Artigo 1º - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Educação do Município de São José dos Campos, a seguir simplesmente denominado COMED/SJC, instituído pela Lei Orgânica do Município, em seu Capítulo IV, Seção I, artigo 319.

CAPÍTULO II

Dos objetivos

Artigo 2º - O COMED/SJC, com funções deliberativa, fiscalizadora e de coordenação, atuará objetivando o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de educação, na conformidade da Lei Orgânica do Município, constituindo-se no órgão colegiado máximo.

CAPÍTULO III

Da constituição

Artigo 3º - O COMED/SJC será composto de representantes de todos os níveis de ensino e interessados nas questões de educação do Município.

CAPÍTULO IV

Das diretrizes básicas de atuação

Artigo 4º - O COMED/SJC terá como diretrizes básicas:

a) garantir o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

b) atender em creche e pré-escola as crianças de zero a seis anos;

c) atender ao educando através de programas suplementares de material didático escolar, transporte, bolsa de estudos, alimentação e assistência à saúde;

d) promover, em colaboração com a sociedade, a qualificação para o trabalho nos setores primário, secundário e terciário da economia;

e) garantir, um mínimo de cinco horas diárias de permanência na escola, a cada criança matriculada na rede de ensino.

cont. do Regimento Interno do COMED/SJC - fls. 02

no fundamental, dentro do prazo de cinco anos da publicação da Lei Orgânica do Município de São José dos Campos.

CAPÍTULO V

Da composição

Artigo 5º - O COMED/SJC será composto de representantes de profissionais de todas as categorias de ensino, na forma seguinte:

- a) Participação de Creches com 4 membros.
 - 1 representante da UNIPAS
 - 1 representante dos I.M.Is.
 - 1 representante das instituições filantrópicas
 - 1 representante das instituições particulares
- b) Participação da Educação Infantil com 4 membros
 - 1 representante das instituições municipais de ensino
 - 1 representante das instituições estaduais de ensino
 - 1 representante das instituições particulares de ensino
 - 1 representante das instituições filantrópicas de ensino
- c) Participação do Ensino de 1º Grau com 4 membros
 - 1 representante das instituições municipais de ensino
 - 1 representante das instituições estaduais de ensino
 - 1 representante das instituições particulares de ensino
 - 1 representante das instituições filantrópicas de ensino
- d) Participação do Ensino de 2º Grau com 4 membros
 - 1 representante das instituições municipais de ensino
 - 1 representante das instituições estaduais de ensino
 - 1 representante das instituições particulares de ensino
 - 1 representante das instituições profissionalizantes de ensino
- e) Participação do Ensino de 3º Grau com 3 membros
 - 1 representante das instituições estaduais de ensino
 - 1 representante das instituições particulares de ensino
 - 1 representante das instituições federais de ensino
- f) Participação do Ensino de Pós-Graduação com 3 membros
 - 1 representante das instituições federais de ensino
 - 1 representante das instituições estaduais de ensino
 - 1 representante das instituições particulares de ensino

CAPÍTULO VI

Da administração

Artigo 6º - O COMED/SJC será administrado por uma Diretoria Executiva composta dos seguintes membros:

- a) 02 representantes municipais, sendo um, como presidente nato, o Secretário Municipal de Educação e outro, indica-

cont. do Regimento Interno do COMED/SJC - fls. 03

do pelo Prefeito;

de Educação;

Tares de ensino;

rais de ensino;

trópicas de ensino.

b) 02 representantes da Secretaria Estadual

c) 01 representante das instituições particu

d) 01 representante das instituições fede

e) 01 representante das instituições filan

Artigo 7º - A diretoria executiva do COMED/SJC reunir-se-á, no mínimo, de 30 em 30 dias, para deliberar sobre questões gerais da política de educação.

Artigo 8º - O Presidente da Diretoria Executiva pode, em situações excepcionais, de natureza emergencial, tomar as decisões de caráter deliberativo "ad referendum" do COMED/SJC.

CAPÍTULO VII

Das indicações e substituições

Artigo 9º - Os membros representantes (titulares e suplentes) do COMED/SJC deverão ser indicados, expressamente, mediante correspondência específica dirigida à Secretaria Executiva do órgão, pelo titular da respectiva instituição, sendo empossados automaticamente.

§ 1º - A substituição do membro titular ou suplente se processará, também, nos termos do "caput" deste artigo.

§ 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá, automaticamente, o suplente, com direito a voto.

§ 3º - Os membros suplentes, quando presentes às reuniões do COMED/SJC, terão assegurados o direito de voz, mesmo na presença dos titulares.

§ 4º - Os membros que faltarem a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas serão automaticamente eliminados do COMED/SJC, admitindo-se de imediato os respectivos suplentes para preenchimento das vagas. Nesse caso, as instituições responsáveis deverão indicar com urgência seus novos representantes para compor as correspondentes suplências.

CAPÍTULO VIII

Da gestão e eleição do Presidente do COMED/SJC

Artigo 10 - A gestão do Presidente do COMED/SJC será de 02 anos, sendo permitida a reeleição.

cont. do Regimento Interno do COMED/SJC - fls. 04

Artigo 11 - A eleição para a presidência do COMED/SJC, será realizada em 02 (dois) turnos, observando-se os seguintes critérios:

a) todos os membros serão candidatos natos, salvo os que se absterem dessa condição, através de ofício enviado ao Presidente da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da convocação para a eleição.

b) a fiscalização da eleição será exercida por todos os membros do COMED/SJC.

c) todos os membros do COMED/SJC têm direito a voto.

Artigo 12 - Será eleito Presidente do Conselho Municipal de Educação, em primeiro turno, se o candidato obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos, incluindo-se os votos em branco e nulos.

§ 1º - Não ocorrendo a hipótese prevista no "caput" deste artigo, promover-se-á a eleição, em segundo turno, com a participação exclusiva dos dois (02) candidatos mais votados no primeiro turno.

§ 2º - No caso de empate no segundo turno, será considerado eleito o candidato que, entre os dois, obteve maior votação no primeiro turno.

Artigo 13 - A apuração será realizada logo em seguida ao encerramento da votação.

Artigo 14 - As dúvidas que, eventualmente, surgirem durante ou após o processo de eleição, serão apreciadas e dirimidas pelo presidente da diretoria executiva do COMED/SJC.

CAPÍTULO IX

Da gestão da Diretoria Executiva

Artigo 15 - A gestão da Diretoria Executiva do COMED/SJC será de 02 (dois) anos, respeitando-se sempre a sua composição original prevista no artigo 6º deste Regimento.

CAPÍTULO X

Das atribuições

Artigo 16 - São atribuições do COMED/SJC:

a) estabelecer, acompanhar, controlar e avaliar a política de educação vigente no Município;

b) desenvolver proposta e ações dentro do quadro das diretrizes básicas previstas no Capítulo IV, que venham em auxílio a implementação e consolidação do sistema educacional do Município;

c) garantir a participação e o controle atra

cont. do Regimento Interno do COMED/SJC - fls. 05

vês da sociedade civil organizada nas instâncias colegiadas gestoras das ações de educação;

d) deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar a nível municipal, o funcionamento do sistema de educação;

e) definir as diretrizes de sua Diretoria Executiva;

f) definir, controlar e acompanhar o Plano Diretor de Educação do Município;

g) apreciar e deliberar a prestação de contas a nível municipal, encaminhada pela Diretoria Executiva;

h) solicitar para conhecimento, cópias dos balancetes mensal e anual, e da proposta orçamentária anual da Educação Municipal;

i) aprovar os convênios, acordos ou outras formas de parceria firmados com entidades de direito público interno ou instituições privadas, sem fins lucrativos, juntamente com a Câmara Municipal;

j) coligir e divulgar amplamente dados e estatísticas, relacionados com a educação;

l) articular a soma de esforços das diversas instituições, entidades privadas e organizações afins, com o intuito de evitar-se a diluição de recursos e atividades na área de educação;

m) manter um plano de carreira para os profissionais de ensino, definido em lei, através de estatuto próprio do magistério, condigno com as atividades inerentes à profissão.

CAPÍTULO XI

Da convocação do COMED/SJC

Artigo 17 - O COMED/SJC reunir-se-á em dependências que lhe forem designadas, em reuniões ordinárias, por convocação de seu presidente, e extraordinariamente, para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver convocação formal de sua diretoria executiva ou de 1/3 de seus membros titulares.

Artigo 18 - O COMED/SJC convocará uma vez por ano ou no mínimo de 2 em 2 anos, uma conferência municipal de educação para avaliação e propostas para a política municipal de educação. A primeira conferência dar-se-á no ano de 1991.

CAPÍTULO XII

Das reuniões e deliberações

Artigo 19 - O COMED/SJC reunir-se-á ordinariamente com a periodicidade de, no mínimo, de 2 em 2 meses com a presença da maioria simples de seus membros, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares. As atividades serão dirigidas pelo

cont. do Regimento Interno do COMED/SJC - fls. 06

seu Presidente, devendo os participantes assinarem livro de presença por ordem de chegada.

Artigo 20 - O COMED/SJC deliberará por maioria simples dos conselheiros presentes, considerando os suplentes que estiverem em exercício, devendo os assuntos serem votados em aberto.

Artigo 21 - Fica assegurado a cada um dos membros participantes, o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação, tal assunto não poderá voltar a ser discutido no seu mérito.

Artigo 22 - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião, serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias com seus respectivos votantes.

CAPÍTULO XIII

Das disposições gerais

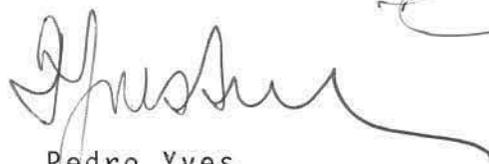
Artigo 23 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, através de proposta expressa de qualquer um dos membros titulares do COMED/SJC, encaminhada por escrito.

Artigo 24 - As propostas de alteração deste Regimento Interno deverão ser apresentadas em reunião extraordinária do COMED/SJC, convocada por escrito com antecedência mínima de 05(cinco)dias e aprovadas por 2/3 de seus membros.

Parágrafo Único - As alterações aprovadas pelo COMED/SJC serão submetidas à apreciação do Prefeito Municipal.

Artigo 25 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo COMED/SJC, ouvida a diretoria executiva do órgão.

São José dos Campos, 03 de junho de 1991.



Pedro Yves
Prefeito Municipal